ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA – CISPAR

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, FINALIDADE E SEDE

Art. 1º O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba – CISPAR, doravante denominado CISPAR, é uma associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, sem fins lucrativos, instituída nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017/2007.

Art. 2º O CISPAR tem como finalidade promover a cooperação entre os entes federados consorciados, visando a gestão associada de serviços públicos, o desenvolvimento regional sustentável e a execução descentralizada de políticas públicas.

Art. 3º O CISPAR tem sede administrativa na Avenida Professor Aristides Memória, nº 179, Bairro Jardim Paulistano, Patos de Minas/MG, podendo estabelecer escritórios regionais em outros municípios consorciados.

Parágrafo único. A área de atuação geográfica do CISPAR corresponde à soma dos territórios dos entes consorciados.

CAPÍTULO II - DOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 4º Integram o CISPAR os municípios que subscreveram o Protocolo de Intenções e o ratificaram mediante lei municipal, conforme listado no Contrato de Consórcio, bem como os que aderiram supervenientemente ao mesmo nos termos da lei.

Parágrafo único. Novos entes federativos poderão aderir ao consórcio mediante aprovação da Assembleia Geral e ratificação legislativa.

CAPÍTULO III – DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 5º O CISPAR tem por finalidade realizar objetivos de interesse comum dos entes consorciados, mediante a gestão associada de serviços públicos e a execução descentralizada de políticas públicas, de forma eficiente, econômica e integrada, respeitada a autonomia de cada ente consorciado.

§ 1º O CISPAR poderá atuar de forma complementar, supletiva ou delegada, inclusive mediante transferência total ou parcial da execução de atividades ou serviços por seus consorciados, observadas as disposições legais vigentes.

Assinado por 1 pessoa: RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://cisparmg.1doc.com.br/verificacao/86E5-EFD6-68BA-8C8F

§ 2º As ações do CISPAR poderão ser executadas diretamente ou mediante convênios, termos de cooperação, contratos de programa, contratos de rateio ou outros instrumentos congêneres.

Art. 6º São objetivos do CISPAR promover, além daqueles consignados no protocolo de intenções e suas alterações, no âmbito da gestão consorciada, ações voltadas às seguintes áreas:

I – infraestrutura;

II – desenvolvimento regional sustentável;
III – desenvolvimento urbano e gestão ambiental;
IV – saúde;
V - educação;
VI – inclusão social e direitos humanos;
VII – segurança pública;
VIII – fortalecimento institucional;

IX - serviço de inspeção industrial de produtos de origem animal e de produtos de origem vegetal;
X - outras áreas de interesse público comum, conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º São órgãos do CISPAR:

I - Assembleia Geral;

II - Presidência;

III - Diretoria Executiva;

IV - Conselho Fiscal;

V - Câmaras Temáticas;

VI - Departamentos Setoriais.

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 8º A Assembleia Geral é o órgão superior de deliberação do CISPAR, composta pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados ou seus substitutos legais, assim considerados os portadores de termo de autorização escrito e assinado pela autoridade respectiva.

Assinado por 1 pessoa: RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://cisparmg.1doc.com.br/verificacao/86E5-EFD6-68BA-8C8F

Art. 9º As reuniões ordinárias da Assembleia Geral ocorrerão bimestralmente e as extraordinárias quando convocadas pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos membros consorciados.

Parágrafo único. Com a finalidade de garantir a maior participação possível dos membros consorciados nas Assembleias Gerais a serem realizadas, na primeira Assembleia Geral Ordinária do ano será apresentado para deliberação, discussão e votação o calendário anual das Assembleias Gerais Ordinárias e, sendo aprovado, deverá ser publicado no sítio oficial do CISPAR, afixado no mural de informações constante em sua sede e encaminhado para todos os Municípios Consorciados, por e-mail garantir a organização logística necessária da efetiva participação no ato.

Art. 10. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias estratégicas e estruturais pertinentes ao CISPAR e seus consorciados, especialmente:

I - aprovar e alterar o Estatuto e/ou o Contrato de Consórcio;

II - eleger e destituir os membros da Presidência e/ou do Conselho Fiscal;

III - aprovar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do CISPAR;

IV - deliberar sobre o ingresso e/ou exclusão de entes consorciados;

V - decidir sobre a dissolução do Consórcio.

Seção II - Da Presidência

Art. 11. A Presidência é exercida por Prefeito eleito em Assembleia Geral para mandato de 1 (um) ano, permitida uma reeleição.

Parágrafo único. Juntamente com o Presidente, serão também eleitos o Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal.

Art. 12. Compete ao Presidente:

I - representar o CISPAR judicial e extrajudicialmente;

II - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

III - ordenar despesas e movimentar contas bancárias;

IV - nomear e exonerar os membros da Diretoria Executiva e demais cargos de livre nomeação e exoneração;

V - praticar demais atos de gestão previstos neste Estatuto, no Protocolo de intenções, suas alterações e no contrato de consórcio, com suas alterações.

Assinado por 1 pessoa: RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://cisparmg.1doc.com.br/verificacao/86E5-EFD6-68BA-8C8F

Seção III - Da Diretoria Executiva

Art. 13. A Diretoria Executiva é composta por Diretor Executivo e Diretor Financeiro, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente, com atribuições estabelecidas no Regimento Interno e Contrato de Consórcio.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Art. 14. O Conselho Fiscal é composto por 5 (cinco) membros eleitos, com mandato coincidente com o da Presidência, competindo-lhe fiscalizar as contas e atos de gestão financeira do CISPAR.

CAPÍTULO IV - DO REGIME JURÍDICO E PESSOAL

Art. 15. O Quadro de pessoal do CISPAR é composto por:

I - empregados públicos aprovados em concurso de provas ou de provas e títulos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

II - servidores cedidos pelos entes consorciados;

III - empregados temporários contratados mediante processo seletivo simplificado, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

IV - cargos em comissão e de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único. Os direitos, deveres, gratificações, indenizações e demais condições do regime de pessoal serão definidos no Regimento Interno do CISPAR.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 16. Constituem receitas do CISPAR:

I - contribuições dos consorciados através de contrato de rateio e contratos de programas;

II - receitas de prestação de serviços, assim considerado, mas não excluindo outras formas de receitas de prestação de serviços, o resultado financeiro correspondente a 1% (um por cento) dos contratos celebrados por adesão promovidas por entes ou entidades não consorciadas às atas de registro de preço realizadas pelo CISPAR;

III - convênios, subvenções e auxílios;

IV - rendas patrimoniais e outras fontes.

Assinado por 1 pessoa: RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://cisparmg.1doc.com.br/verificacao/86E5-EFD6-68BA-8C8F

Art. 17. O patrimônio do CISPAR será constituído por bens e direitos adquiridos ou recebidos a qualquer título e serão considerados como bens públicos para todos os fins e direitos.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Este Estatuto poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral, com quórum mínimo de 3/5 (três quintos) dos consorciados e aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 19. A dissolução do CISPAR será decidida em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos entes consorciados.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, respeitada a legislação vigente e o Regimento interno, o Protocolo de Intenções, suas alterações e o Contrato de Consórcio com suas eventuais alterações.

Patos de Minas, 16 de junho de 2025.

Assinado por 1 pessoa: RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://cisparmg.1doc.com.br/verificacao/86E5-EFD6-68BA-8C8F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 86E5-EFD6-68BA-8C8F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA (CPF 034.XXX.XXX-86) em 18/06/2025 09:55:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 18/06/2025 às 09:55 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

https://cisparmg.1doc.com.br/verificacao/86E5-EFD6-68BA-8C8F